

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

167
4

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 1051, DE 06 AGOSTO DE 2014

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Defesa Cível (FUMDEC) de Meridiano e dá providências correlatas.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)

Art. 1º - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) de Meridiano, Estado de São Paulo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tendo como objetivos:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- II – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – **defesa civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos sociais;

III – **situação de emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **estado de calamidade pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) compor-se-á de:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

168
4

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operacional.

§ 1º - Deve fazer parte do Setor Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), um Engenheiro Civil ou um Arquiteto.

§ 2º - Todos os integrantes da Secretaria, do Setor Técnico e do Setor Operacional da COMDEC devem ser servidores efetivos do quadro da Prefeitura do Município de Meridiano ou das entidades da administração pública indireta.

§ 3º - O Secretário e os membros dos Setores Técnico e Operacional da COMDEC serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) compete:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastre;
- II – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
- III – coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;
- IV – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- V – em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, com homologação do Prefeito Municipal, requisitar:
 - a) - Temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da Prefeitura;
 - b) – recursos financeiros e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida à legislação vigente.
- VI – notificar imediatamente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrência anormais graves referentes à defesa civil, independente das providências implementadas;
- VII – desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VIII – remeter à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (COMDEC), diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciado, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e grau de prioridade destes;
- IX – promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos estadual especializados;
- X – propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- XI – providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre;
- XII – gerir e administrar o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), em especial:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

169
4

- a) – fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC);
- b) – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- c) – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- d) - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;
- e) – gerir e decidir sobre a aplicação dos recursos;
- f) – analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC);
- g) – promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- h) – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- i) – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- j) - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Defesa Civil (FMDEC).

XIII – exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil (CONMDEC) será composto por um representante do Gabinete do Prefeito, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante do órgão responsável pela Saúde do Município;
- II – 01 (um) representante do órgão responsável pela Educação do Município;
- III – 01 (um) representante do órgão responsável pela Assistência e Desenvolvimento Social do Município;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- V – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);
- VI – 01 (um) representante da Polícia Militar sediada no Município;
- VII – 01 (um) representante da Polícia Civil sediada no Município;
- VIII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Grupamento mais próximo de Meridiano.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil (CONMDEC) compete;

I – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do Município, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II – aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil, estabelecendo as suas prioridades;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

III – recomendar aos diversos órgãos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – aprovar os critérios para a declaração e homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V – aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

VI – deliberar sobre as ações de cooperação Estadual ou Federal de Interesse da Defesa Civil Municipal, observada a legislação vigente;

VII – aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil;

VIII – aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços executados pelo município, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

IX – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno.

Art. 10 – A Secretaria, o Setor Técnico e o Setor Operacional incumbir-se-á da administração, da minimização de desastres, das vistorias e das operações.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC)

Art. 11 – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC) de Meridiano, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) funcionará como unidade gestora de orçamento de acordo com os artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320/1964 e parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 – Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC):

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III – os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – os recursos transferidos da União ou do Estado;

V – os provenientes dos termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público;

VI – os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordo com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII – os saldos apurados no exercício anterior;

VIII – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

Art. 13 - A gestão governamental, administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será de responsabilidade única e exclusiva do Prefeito Municipal, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), oriundos do previsto no art. 12, desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de banco oficial, denominada: FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE MERIDIANO, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Chefe do Executivo e o Tesoureiro Municipal.

Art. 15 - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 16 - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será destinada para investimentos e custeio.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) constituir-se-á como unidade orçamentária do Orçamento Geral do Município de Meridiano.

Art. 18 - O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na lei de diretrizes orçamentárias e na lei do plano plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO